



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 1.044, DE 27 DE MARÇO DE 1.998. 998

José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal

“Altera o quadro de pessoal da
Câmara Municipal.”

José Carlos de Arruda, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Ficam criados, no Anexo I, Pessoal Ativo, do quadro de Pessoal da Câmara Municipal a que se refere a Lei nº 950, de 19 de fevereiro de 1.997, os seguintes cargos:

I – GABINETE DO PRESIDENTE

1 Assessor Legislativo	Comissão	33 horas	T-14
------------------------	----------	----------	------

II – CONTABILIDADE, PESSOAL E ALMOXARIFADO

1 tesoureiro	Comissão	33 horas	A-12
--------------	----------	----------	------

Parágrafo Único – Para os fins do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, os cargos a que se refere este artigo são declarados de livre nomeação e exoneração.

Artigo 2º – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

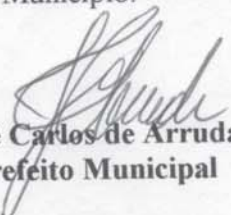
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



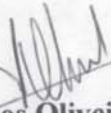
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



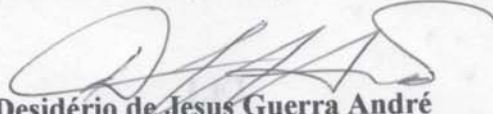
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de março de 1.998 – 33º Ano
de Emancipação Político-Administrativa do Município.


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal

"Prorroga, até 28 de fevereiro de 1.999, o prazo para regularização de edificações a que se refere a Lei nº 952, de 24 de fevereiro de 1.997."


Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de Editais na mesma data, e pela imprensa na forma da Lei.


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração


Plei nº 010.03.98=CM
Autógrafo nº 017.03.98=CM
Processo nº 312/98=PM

Artigo 1º - Fica prorrogado até 28 de fevereiro de 1.999, o prazo para regularização de edificações a que se refere a Lei nº 952, de 24 de fevereiro de 1.997.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de março de 1.998 – 33º Ano
de Emancipação Político-Administrativa do Município


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal